

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003007  
**INTERESSADO:** Escola Caminho Feliz  
**ASSUNTO:** Autorização

**DE:** 29/09/2016

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 142/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Caminho Feliz** mantida pela Escola Caminho Feliz Eireli – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.736.636/0001-45, localizada na Av. Castelo Branco, N. 176, Centro, Pires do Rio/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Parecer votos, fls. 06/25;
- ✓ Contrato de locação, fls. 26/30;
- ✓ CNPJ, fls. 31/40;
- ✓ Declaração, fl. 41;
- ✓ Alvará, fls. 42/51;
- ✓ Regimento escolar, fls. 52/63;
- ✓ Corpo discente, fls. 64/66;
- ✓ Conselho de classe, fls. 67/74;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 75/77;
- ✓ Transferência, fls. 78/79;
- ✓ Descarte, fls. 80/84;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 85/116;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 117/182;
- ✓ Calendário, fls. 183/184;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 185/186;
- ✓ Planta baixa, fl. 187;
- ✓ Material pedagógico, fls. 188/189;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003007  
**INTERESSADO:** Escola Caminho Feliz  
**ASSUNTO:** Autorização

**DE:** 29/09/2016

- ✓ Relação de acervo bibliográfico, fls. 190/201;
- ✓ Relatório, fls.202/203;
- ✓ CNPJ, fl. 204;
- ✓ Números de alunos por sala, fl. 205;
- ✓ Nominata, fl. 206.

## 2. Análise

A **Escola Caminho Feliz** requer deste conselho a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, com início de suas atividades em janeiro/2017. Vale ressaltar que os professores estão em fase de contratação. Até o momento foram contratados só os docentes do 6º ano. Escola está credenciada e autorizada a ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano através da resolução ECC/CEB N. 447/2016 com a validade até 31/12/2019.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas possui uma área coberta para recreações e atividades físicas.
2. 04 dos 05 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. Todos os professores ministrarão aulas no 6º ano, uma vez que as turmas serão abertas gradativamente, nominata fl. 206.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003007  
**INTERESSADO:** Escola Caminho Feliz  
**ASSUNTO:** Autorização

**DE:** 29/09/2016

4. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.589 exemplares, paradidáticos 450, didáticos 661, literários 403, mapas 07, dicionários 30, coleções diversas 38.
5. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no art. 97 que prevê a incineração como forma de descarte da documentação escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da Escola Caminho Feliz, localizada na Av. Castelo Branco, N. 176, Centro, Pires do Rio/GO, mantida pela Escola Caminho Feliz Erelí-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.736.636/0001-45, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003007  
**INTERESSADO:** Escola Caminho Feliz  
**ASSUNTO:** Autorização

---

**DE:** 29/09/2016

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)  
(...)  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes
- ✓ **Adequar o Art. 97 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**
- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044003007  
**INTERESSADO:** Escola Caminho Feliz  
**ASSUNTO:** Autorização**DE:** 29/09/2016

rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.**



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	<b>Ailma Maria de Oliveira</b>
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Conselheira Relatora
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	142/2017
DIJARIA	03 de março de 2017
PREZIDENTE	